

PORTARIA Nº 478/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

NELCI TEREZINHA PEDROSKI CANCI, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, na forma do Art. 149 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista a Recomendação 011/2024 da Controladora Interna do Município, expedida em 03 de junho de 2024, orientando a abertura de Sindicância para apuração de possíveis indícios da servidora de matrícula nº 5759 estar apresentando diversas faltas injustificadas ao trabalho, bem como conduta incompatível com as funções assumidas, com inobservância dos deveres funcionais do Art. 118, incisos I, III e IX, bem como afronta às proibições do Art. 119, incisos XIII e XXI do Estatuto do Servidor Público do Município de Irani.

Art. 2º - Designo as servidoras Carolina de Paris – matrícula 2229; Taiza Dal Pian – matrícula 32255; e Amanda Caroline Ramos dos Santos – matrícula 21910, todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir a Sindicância e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 06 de junho de 2024.

NELCI TEREZINHA PEDROSKI CANCI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

¹ LCM nº 154/2022:

Art. 149 A sindicância será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis de nível igual ou superior ao do indiciado.

² Art. 162 Poderá ser aplicado ao procedimento da sindicância, no que for pertinente, as regras estabelecidas para o processo administrativo disciplinar.

³ Art. 149, § 1º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade.